



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 76

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a contratar fornecimento de material e execução de serviços de reformulação parcial do sistema de iluminação pública na Cidade de Faxinal (Sede):

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu / Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o -/- fornecimento de projeto Técnico, materiais e execução de serviços de reformulação parcial do sistema de iluminação pública na Cidade de Faxinal (Sede), junto à Firma especializada, vencedora da Tomada de Preços para esse fim instituída.

Art. 2º-Os projetos, serviços e matérias de que trata o artigo anterior, compreendem a execução dos sistema parcial de iluminação pública dos locais determinados por esta Prefeitura.

Art. 3º-Para a execução da obra o Executivo Municipal concorrerá com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), inclusive juros, a ser amortizado com 30% de entrada e o restante em 15 (quinze) pagamentos, iguais, mensais, a partir da assinatura do Contrato.

Art. 4º-A Contratada, para a execução da obra, fornecerá:
I-Para a iluminação de Ruas e Avenidas, todo o material necessário.

Art. 5º-Terá a contratada o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço, para o fornecimento e instalação de todo o material para a iluminação de Ruas e Avenidas.

Art. 6º-O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à contratada, procuração para receber à conta das cotas do ICM., destinadas ao Município, as parcelas mensais a que tem direito, na forma e prazo especificados no artigo 3º:

§ ÚNICO)-Se a cota de participação de Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, o novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a constituir novação do contrato que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

Art. 7º-O Executivo Municipal fará constar do Orçamento para os exercícios seguintes, a dotação necessária ao resgate das parcelas nele vencíveis.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de maio de 1976.

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSO
OFICIAL DE GABINETE

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL